

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a inclusão da categoria “povo cigano” nos formulários e cadastros de saúde, educação e assistência social do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos formulários, fichas, prontuários e sistemas eletrônicos utilizados pelos serviços públicos municipais das áreas de saúde, educação e assistência social, a opção de autodeclaração da etnia “povo cigano”, como campo específico de identificação.

Art. 2º - A medida prevista nesta Lei tem como objetivo promover o reconhecimento, a visibilidade e a inclusão da população cigana nas políticas públicas municipais, permitindo o levantamento de dados que subsidiem ações de equidade e/ou ações próprias adequadas a etnia.

Art. 3º - A inclusão da categoria “povo cigano” deverá respeitar o princípio da autodeclaração, sendo facultativa e confidencial, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º - Os formulários e sistemas mencionados poderão incluir a categoria “povo cigano” entre as opções de etnia ou raça, juntamente com as já existentes, conforme classificação adotada pelo IBGE e demais normas federais pertinentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de sensibilização e formação junto aos servidores públicos municipais, a fim de garantir o respeito à identidade cultural, religiosa e social do povo cigano no atendimento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Sala das Sessões,



Ricardo Teixeira

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade promover o reconhecimento e a inclusão do povo cigano nas políticas públicas municipais.

Atualmente, estima-se que mais de 10 mil pessoas ciganas vivem na cidade de São Paulo, embora não haja dados oficiais consolidados sobre sua distribuição, condições de vida, acesso a serviços e necessidades específicas.

A ausência de informações formais sobre essa população impede o planejamento de ações públicas eficazes, tanto na saúde quanto na educação e na assistência social. Situações culturais específicas — como o atendimento de mulheres ciganas apenas por profissionais de saúde do mesmo sexo — evidenciam a importância de políticas sensíveis à diversidade cultural.

O reconhecimento da identidade cigana nos cadastros públicos é uma medida simples, mas de grande impacto, pois permitirá que o Município conheça sua população, elabore diagnósticos mais precisos e desenvolva programas voltados à equidade e respeito à diversidade étnica.

A iniciativa está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente o art. 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, e o art. 5º, que assegura a igualdade de todos perante a lei.

Também se fundamenta na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina a promoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à valorização da diversidade cultural e étnica.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio do *Guia Orientador para a Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano (2020)*, recomenda expressamente o registro étnico e o monitoramento de indicadores específicos para o fortalecimento da política de equidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca reparar uma lacuna histórica de invisibilidade, garantindo que o povo cigano seja reconhecido, respeitado e incluído nas ações do poder público municipal.